

**AVISO GVP/TRT5 Nº 3, DE 29 DE JUNHO DE 2022**

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da ata de julgamento do ARE 1.121.633, no último dia 13 de junho de 2022, referente à definição da tese jurídica para o Tema nº 1046 pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO orientação prestada pelo Supremo Tribunal Federal de que, após a publicação da ata de julgamento de sessão plenária que fixa a tese jurídica de um tema, o conteúdo da decisão torna-se vinculativa, não havendo motivo para a manutenção do sobrestamento do julgamento dos recursos que versem sobre a mesmas controvérsias; e

CONSIDERANDO as informações contidas no PROAD n. 10290/2022,

TORNA PÚBLICA a retomada do andamento dos processos, até então suspensos, bem com a necessidade de aplicação da tese jurídica consagrada, no seguinte Tema de Repercussão Geral:

**“Tema nº. 1046 – São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”.**

Publique-se.

**ALCINO FELIZOLA**

**Desembargador Vice -Presidente do TRT5**